

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
09-10-2017

INFORMAÇÃO

Sobre a matéria em questão cumpre informar:

I Enquadramento.

1. O pedido de pronúncia a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) segue-se a uma notificação comunicada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé (TAF Loulé) da decisão proferida pelo Tribunal Central Administrativo do Sul (TCA Sul), no passado dia 12/07/2017, relativa a uma ação empreendida pela associação "A Rocha" para que a empresa *Butwell*, agora designada de *Water View*, ré e condenada nos processos acima identificados, comprove a execução da totalidade da sentença proferida pelo Tribunal, em 24/10/2013, nos seguintes termos:

1º-Reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;

2º-Condernar a Ré na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou acções de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários;

3º-Condernar a Ré na reposição das espécies e habitats destruídos na Quinta da Rocha;

4º-Condernar a Ré a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um projecto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos na Quinta da Rocha.

1.1 Conforme é relatado na sentença, o enquadramento legal da matéria decidida assenta e regula-se pela "Directiva Aves" e "Directiva Habitats", que foram transpostas para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro a que se seguiu a publicação do Plano Setorial da Rede Natura 2000, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, sendo que a propriedade da Quinta da Rocha é abrangida pelo Sítio de Importância Comunitária (SIC) n.º PTCO0058-Ria de Alvor.

O Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, introduziu a segunda alteração ao Decreto-Lei 140/99, sem que a alteração abrangesse matéria substantiva com interesse para a informação a prestar.

2. No enquadramento referido a apreciação técnica elaborada na presente informação, tendo por base uma análise preliminar feita sobre este assunto, é conjugada com o parecer emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), entidade que detém tutela técnica, conhecimento especializado e experiência de gestão nas áreas sujeitas ao regime jurídico da Rede Natura 2000.

102587-201710-INF-ORD - 2/10



O ICNF foi consultado sobre este assunto, por solicitação direta da empresa interessada, tendo comunicado o seu parecer a esta CCDR, através do ofício com a referência 47748/2017/DCNF-ALG/DAAF, de 25-09-2017 (reg.º entrada n.º E05358, de 27-09-2017, que se anexa).

2.1 Proceder-se a uma síntese do essencial desse parecer, nos aspetos que consideram relevantes para a emissão da posição conjunta sobre as matérias em questão.

Nas notas preliminares o ICNF refere que:

- O sistema de drenagem associado ao aproveitamento agrícola que foi desenvolvido na propriedade, beneficiando da água de regadio proveniente da Barragem da Bravura, constitui um fator limitante à recuperação das áreas de sapal da Quinta da Rocha;
- A metodologia proposta e utilizada na cartografia dos *habitats* afigura-se a mais correta, com base nas fichas de diagnose do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN);
- Os levantamentos efetuados contêm uma pormenorização importante e atualizada dos trabalhos feitos pelo ICNF, constituindo uma mais valia para a gestão ambiental;
- A comparação feita com os estudos de caracterização da Rede Natura 2000 é também positiva e evidencia as transformações que foram ocorrendo no território.

Relativamente a aspetos concretos, para além da posição genericamente favorável sobre a globalidade dos conteúdos da proposta apresentada, faz as considerações que seguidamente se identificam:

Identificação das espécies

- *Linaria algarviana*: a demarcação dos núcleos da espécie é concordante com a área definida no PSRN, aconselhando, contudo, a suspensão da rega e a remoção do relvado instalado na área;

Avaliação do estado de conservação dos *habitats*

- Mosaicos de vegetação de sapal: é adequada a proposta feita no estudo para possibilitar a entrada mais efetiva de água do mar no sistema pelo controlo da comporta e monitorização da salinidade e da evolução das espécies;
- Matos halonitrófilos: a cartografia apresentada faz a identificação dos *habitats* e das espécies classificadas no PSRN, pormenorizando-a e atualizando-a de forma correta e a avaliação do estado de conservação faz uma análise dos aspetos essenciais, considerada válida;

Programa Ilustrado das Condições Anteriores-Quinta da Rocha. Caderno Técnico de Encargos (programa previamente aprovado e concretizado, com acompanhamento do ICNF e da CCDR)

- Refere que as condições impostas foram cumpridas (reafirmando a posição conjunta das entidades, oportunamente comunicada à empresa Butwell).

Como conclusão, o ICNF emitiu parecer favorável ao relatório de "Avaliação do estado de conservação dos *habitats* naturais e semi-naturais e das espécies do anexo II da Diretiva *Habitats* na Quinta da Rocha (Ria de Alvor)" e à cartografia dos *habitats* classificados e das espécies protegidas nele contido. Mais concluiu que o mesmo contém indicadores interessantes para a elaboração de um futuro plano de gestão ambiental para a Quinta da Rocha.

II Objeto do pedido de pronúncia da *Water View, S.A.*

1. Elementos remetidos, com vista à obtenção de parecer desta CCDR (reg.º entrada n.º E04717, de 18/08/2017):

- Relatório de "Avaliação do estado de conservação dos *habitats* naturais e semi-naturais e das espécies do anexo II da Directiva *Habitats* na Quinta da Rocha (Ria de Alvor)", datado de agosto de 2017.

Nesse relatório, resultante de trabalhos de campo realizados entre abril e junho do corrente ano, é apresentada uma cartografia dos habitats classificados do anexo I da mencionada diretiva e das espécies do anexo II, é feita a identificação dos problemas de conservação dos habitats e espécies e a avaliação do estado de recuperação face às ações ilegais a que foram sujeitos.

- "Programa Ilustrado das Condições Anteriores-Quinta da Rocha. Caderno Técnico de Encargos", que corresponde integralmente ao programa submetido à apreciação desta CCDR em julho de 2016 (reg.º entrada E04623-201608, de 04-08-2016).

São também remetidas aos Serviços cópias das notificações feitas à empresa pelo TCA Sul e TAF Loulé, com os respetivos relatórios e sentenças desses Tribunais.

2. Análise dos elementos apresentados

2.1 Relatório de "Avaliação do estado de conservação dos habitats naturais e semi-naturais e das espécies do anexo II da Diretiva Habitats na Quinta da Rocha (Ria de Alvor)".

Como nota, o relatório apresentado não parece constituir matéria objeto de decisão do Tribunal ou de competência específica da CCDR. Contudo, considerando-se que o mesmo contribui para a compreensão dos processos biofísicos e antrópicos que se conjugam na Quinta da Rocha e que será importante considerar num eventual futuro plano de gestão ambiental para a área, é feita uma apreciação do seu conteúdo, porém com a reserva referida no ponto I-1.2 da presente informação.

Por sua vez, o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, no seu 2.º, alínea a), confere às comissões de coordenação e desenvolvimento regional o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias nos sítios da lista nacional de sítios, no caso presente o SIC da Ria de Alvor. Para o exercício dessas competências importa conhecer os habitats e as espécies protegidas da área, pelo que também por essa razão importa que esta CCDR se pronuncie sobre o conteúdo do relatório apresentado.

A equipa autora propõe o estabelecimento de relação do seu conteúdo com um estudo feito em 2006. Esse estudo foi elaborado por iniciativa da empresa visada, posteriormente às grandes intervenções ocorridas no Sapal Este (março de 2006), sendo que a relação comparativa assumida nesta informação é a referente aos habitats e espécies classificados do PSRN.

Como enquadramento geral do tema importa referir que o Sapal Este e o Sapal Oeste da Quinta da Rocha, onde ocorreram as várias intervenções de 2006 e 2007, objeto de procedimento contraordenacional, integram o sistema de rega associado à albufeira da Bravura, tendo sido concretizado um sistema de irrigação e de drenagem – conjunto de valas ligadas a comportas de maré – que no seu funcionamento inicial impedia a entrada da água da ria de Alvor (na maré-alta) e garantia o escoamento de águas pluviais (na maré baixa).

A atividade agrícola cessou há várias décadas e o sistema deixou de exercer em pleno as funções para que foi concebido, permitindo a entrada, ainda que condicionada, da água salgada da ria.

De acordo com o relatório apresentado, a drenagem permanente limita a presença de água à superfície a poucos locais – sobretudo na época estival – o que condiciona o estabelecimento de formações naturais ou naturalizadas de sapal.

2.1.1 Comparação entre a cartografia apresentada pela empresa e os conteúdos do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN), para o SIC da Quinta da Rocha.

Cartografia apresentada pela empresa (pág. 36 do relatório), sob a designação de "Cartografia dos habitats da Quinta da Rocha em 2017":

São identificados 14 tipos distintos de vegetação, correspondentes a 10 *habitats* classificados do Anexo I da Diretiva Habitats, e individualizados em:

I02587-201710-INF-ORD - 4/10

- 7 habitats, três deles não identificados no PSRN (3160 e 5330 e 6220);
- 2 habitats em mosaico;
- 2 habitats com a mesma raiz mas espécies vegetais de acompanhamento diferentes;
- 2 formações em que se conjugam vegetação halófito e nitrófila/ruderal;
- 1 formação com vegetação halófito incipiente.

Na cartografia de valores naturais e semi-naturais do PSRN são identificados 12 habitats, mas desses apenas um deles (1150-salinas) é especializado individualmente.

2.1.2 Diferenças constatadas entre a cartografia apresentada pela empresa e a cartografia do PSRN na área em que ocorreram as ações da Butwell

- Na cartografia da empresa são identificados no Sapal Este os habitats 1410, o mosaico 1310+1320+1420, e as formações de "Vegetação halófito dominante com vegetação nitrófila" e de "Vegetação nitrófila dominante com vegetação halófito". No Sapal Oeste, os habitats 1410+comunidades de *Cotula* (*Cotula coronopifolia*, planta exótica invasora), o mosaico de 1310+1420+1410+comunidades de *Cotula*, Salinas (1510), e formação de "Vegetação halófito incipiente, muito esparsa ou degradada".

- Na cartografia do PSRN é demarcada no Sapal Este a conjugação dos habitats 1420+1430 +1410 com o habitat 1150, o que não corresponde à realidade porquanto no Sapal Este não existem salinas. No Sapal Oeste é cartografado o mesmo mosaico de habitats 1420+1430+1410, o habitat 1150 (salinas), e o mosaico 1420+1410+1430.

2.1.3 Distribuição das espécies botânicas protegidas (Anexo II da Diretiva Habitats)

- *Thymus camphoratus* (tomilho do mar)

A área de distribuição desta espécie na Quinta da Rocha é identificada no PSRN em dois núcleos: o núcleo maior, no limite sul-poente, e o núcleo menor, sensivelmente a norte da vala de drenagem do Sapal Este.

No estudo da empresa também são identificados 2 núcleos, um deles, o maior, na área identificada no PSRN e um outro, a poente do núcleo menor identificado no PSRN.

A área da propriedade em que se verificou a afetação desta espécie (núcleo maior) é associada no estudo da empresa ao habitat 5330 (carrascais, espargueirais e matagais afins), sendo que no PSRN não é identificado nenhum habitat na sua área de distribuição.

- *Linaria algarviana* (sem sinonímia)

No PSRN é cartografada no interior da Quinta da Rocha uma área extensa de ocorrência desta espécie protegida, localizada a norte do núcleo maior do tomilho do mar.

No relatório apresentado a empresa informa que não pôde concluir a cartografia desta espécie, pelo facto de os trabalhos de campo se terem iniciado em abril - época em que já tinha ocorrido o ciclo vegetativo da planta, na altura reduzida a sementes - e que a avaliação das condições de conservação só poderá ser feita na primavera de 2018.

É apresentada, por agora, uma carta de um estudo feito em 2015 (figura 14, pág. 29) em que a demarcação dos núcleos da espécie é concordante com a área geográfica do polígono definido no PSRN. Ainda que essa distribuição possa ser vista com a reserva de que o estudo foi feito após as intervenções da Butwell (setembro de 2007), a mesma será merecedora de crédito pelo facto de a espécie ter tido tempo para recuperar e também porque nos núcleos de distribuição apresentados extravasam (a norte e a nascente) a área definida no PSRN.

- *Limonium lanceolatum* (espécie não identificada no PSRN no interior da Quinta da Rocha)

A ocorrência desta espécie é cartografada, com densidade elevada, na área de sapal confinada por diques, a sul da Quinta da Rocha (não pertencente à Butwell) e em núcleos populacionais com poucas plantas junto a dois setores da vala de drenagem do Sapal Este que foi intervencionada entre 2006 e 2007.

A ocorrência detetada não é significativa face à abundância desta planta na ria de Alvor.

2.1.4 Avaliação do estado de conservação dos habitats e das espécies (notas sobre os aspetos essenciais da avaliação feita no relatório)

- Habitats

• Mosaicos de vegetação de sapal

O efeito permanente do sistema de drenagem (composto por duas valas principais associadas a comportas de maré, uma no "Sapal Oeste" e outra no "Sapal Este") impede o estabelecimento de formações naturais ou naturalizadas de sapal, sendo que as comunidades de plantas halófitas identificadas no estudo ocorrem em mosaico ou associadas a plantas ruderais (não indígenas, invasoras).

• Prados salgados mediterrânicos de *Juncus* (habitat 1410)

Estes prados ocupam as áreas de transição entre os sapais e as áreas de vegetação não halófitas, com grande representação na área de estudo, sobretudo na Sapal Oeste. Ocorrem, contudo, em mosaico com a espécie invasora *Cotula coronopifolia* ou misturados com vegetação não halófitas.

No Sapal Este é identificada a presença generalizada de espécies ruderais e nitrófilas (não halófitas), sendo as espécies halófitas essencialmente representadas por plantas do género *Juncus*.

A equipa do estudo refere-se a forte degradação botânica mas, ainda assim, à presença de charcos de água salobra (por acumulação de água pluvial e da ascensão de sais do substrato), com importância para a avifauna aquática.

• Lagoas e charcos naturais (habitat 3160, não identificado no PSRN)

Identificado como habitat de água doce, com pouco interesse botânico, mas com importância para anfíbios.

• Matos termomediterrânicos pré-desérticos (habitat 5330-Carrascais e espargueirais, não identificado no PSRN)

- Integram a maior parte da área de ocorrência da *Thymus camphoratus*, sendo que a equipa técnica não identificou alterações sensíveis relativamente a áreas anteriormente cartografadas.

• Subestepes de gramíneas (habitat 6220, prioritário, não representado no PSRN)

Este habitat identificado no estudo ocupa uma área pequena e encontrar-se-á em fase de desaparecimento devido ao desenvolvimento da vegetação arbustiva.

• Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa (habitat 1140, não representado no PSRN na área da Quinta da Rocha)

Não é atribuída relevância botânica a esta formação, mas importância para a alimentação de aves limícolas.

• Matos halonitrófilos (habitat 1430)

Ocorrem em toda a faixa de arribas do limite sul da Quinta da Rocha, não sendo cartografadas no PSRN.

Como nota geral, o estudo aponta para o crescimento generalizado das plantas arbustivas nas áreas de matos e nas áreas de *Juncus*, bem como o aparecimento de novos arbustos, com evidência para a vegetação halófitas, sendo ilustrados exemplos em fotografia aérea.

- Espécies protegidas

• *Limonium lanceolatum*

Ocorre exclusivamente em núcleos, na vala de drenagem do Sapal Este, não sendo essa ocorrência cartografada no PSRN, sendo mencionado, contudo, que o número de plantas identificadas não é significativo face à abundância na ria de Alvor.

• *Thymus camphoratus*

De acordo com o estudo, o núcleo desta espécie botânica mantém-se na área principal de ocorrência – limite sul da Quinta da Rocha (em concordância com a cartografia do PSRN).

Os ensaios fotográficos apresentados, com datações diferentes, apontam para um aumento da sua população mas, tratando-se de uma espécie heliófila (que se dá bem em exposição elevada ao sol) e dado que a área principal de ocorrência coincide com o habitat 5330, é indicado que a sua sobrevivência no futuro dependerá de medidas ativas de gestão, como controlo do crescimento dos matos.

Partilha-se desse entendimento, de forma a garantir a existência de matos em diversas fases de sucessão, até porque essa medida é preconizada nas orientações de gestão contidas na ficha do PSRN para essa espécie.

• *Linaria algarviana*

Para minorar a afetação a que esta espécie foi sujeita, é anunciada e documentada fotograficamente a sessação da rega do relvado que se encontra parcialmente instalado no seu perímetro de ocorrência. São apresentadas duas soluções no quadro 1 da página 28, uma de sessação da rega (que já se concretizou) e outra de retirada do relvado.

Ainda que para a retirada do relvado seja apontado no relatório o inconveniente da destruição de sementes que tenham subsistido, considera-se mais adequada essa solução, para evitar que as raízes da relva possam recuperar pelo efeito das chuvas, para eliminar as plantas daninhas que proliferaram no relvado, e também porque será sempre possível fazer a redistribuição de sementes que tenham origem na área.

2.1.5 Conclusão deste ponto

A cartografia apresentada especifica a estende – quer na área global da Quinta da Rocha, quer na área que foi afetada pelas intervenções da Butwell – a identificação dos habitats e das espécies classificadas no PSRN, considerando-se válida.

Relativamente ao relatório de avaliação do estado de conservação dos habitats e das espécies, face à síntese feita nos sub-pontos anteriores, considera-se que o mesmo reporta e ilustra os aspetos essenciais – pelo que também se propõe parecer favorável.

O relatório evidencia as condicionantes que se colocam à evolução do sistema natural mas também a capacidade de resiliência das áreas onde ocorrem os habitats naturais e semi-naturais afetadas pelas intervenções da Butwell.

Nesse âmbito importa referir que a CCDR não impõe a necessidade de reposição da situação anterior para as demais intervenções levadas a cabo pela empresa, designadamente as “lavras” ocorridas no Sapal Este, sendo que o processo de contraordenação concluído por estes Serviços com a necessidade de implementação de medidas acessórias correspondeu às intervenções ocorridas no Sapal Oeste, cujo programa de reposição dos danos ambientais infringidos é tratado no ponto seguinte da presente informação.

2.2 "Programa Ilustrado das Condições Anteriores-Quinta da Rocha. Caderno Técnico de Encargos".

O programa apresentado repõe integralmente o que foi oportunamente submetido à apreciação desta CCDR em julho de 2016 (reg.º entrada E04623-201608, de 04-08-2016) e objeto de análise através da informação n.º I02212-201608-INF-ORD, que, após despacho de sentido favorável, foi comunicado à empresa pelo ofício n.º S03683-201608-ORD, de 11/08/2016.

A aprovação da CCDR foi emitida sem prejuízo da pronúncia que teria de ser proferida pelo ICNF, entidade para a qual foi submetido um exemplar e que emitiu favorável condicionado, através do ofício n.º 50976/2016/DCNF-ALG/DLAP, de 12-10-2016.

As condições enunciadas pelo ICNF, comuns às que a CCDR tinha estabelecido no acompanhamento da elaboração do plano de reposição, foram notificadas à empresa através do ofício n.º S04648-201610-ORD, de 25/10/2016, com o enquadramento feito na informação n.º I02820-201610-INF-ORD, de 21/10/2016.

O caderno de encargos deu sequência ao desenvolvimento de um programa genérico inicialmente proposto pela empresa, que tinha sido acompanhado em duas fases, com as seguintes formalizações:

- *Relatório de progresso*, apresentado em 13/04/2016 (reg.º entrada E02380, de 15/04/2016), em que a empresa – então designada de *Butwell* – reiterou o propósito de implementar as medidas e ações necessárias para a reparação dos danos causados pelas intervenções no "sapal oeste" e apresentou relatório das ações já desenvolvidas e a desenvolver, sob o título *Relatório de Progresso relativo ao programa ilustrado de reposição das condições anteriores*, com aditamento técnico resultante da análise conjunta da CCDR e ICNF.

Constatou-se que as ações que a empresa se propunha desenvolver eram subordinadas às que a CCDR e o ICNF tinham definido em função do programa de reposição e aditamento inicialmente apresentados. O relatório foi objeto de aceitação de princípio pela CCDR (através de despacho emitido sobre a informação n.º I01368-201604-INF-ORD, de 29/04/2016) e também de concordância genérica do ICNF (pelo ofício n.º 34991/2016/DCNF-ALG/DLAP, de 04/07/2016).

- *Plano de ação dos trabalhos a prosseguir* (reg.º entrada E02718, de 02-05-2016).

O plano de ação, bem como os meios a utilizar e o cronograma de execução, foram aprovados por estes Serviços através de despacho emitido sobre a informação n.º I01452-201605-INF-ORD, de 10/05/2016, e validados pelo ICNF através do ofício n.º 38218/2016/DCNF-ALG/DLAP, de 20/07/2016, com necessidade de maior pormenorização e desenvolvimento.

O desenvolvimento e a pormenorização dos trabalhos a prosseguir foram seguidamente apresentados, sob a forma de caderno de encargos – cujo conteúdo integral é, conforme referido, integralmente reproduzido nos elementos agora apresentados pela empresa – sendo que as condições genericamente definidas para a sua concretização foram subordinadas a:

- Restrição dos meios mecânicos à utilização de vibro cultivador acoplado a mini-trator (para arranque do chorão) e trator com caixa de reboque (para transporte do material), com uso exclusivo de pneumáticos, sendo os trabalhos de suavização dos taludes da vala de drenagem feitos com recurso a meios exclusivamente manuais;
- Utilização exclusiva de acessos existentes, sem abertura de novos caminhos;
- Encaminhamento dos materiais inertes sobranes para vazadouro externo licenciado;
- Revegetação das áreas intervencionadas com as espécies e o esquema de plantação propostos, mas com utilização de material vegetal externo à propriedade (ou seja, de viveiro ou de origem exterior à Quinta da Rocha).

As condições impostas foram cumpridas.

I02587-201710-INF-ORD - 8/10



3. Conclusões

Todos os procedimentos da responsabilidade desta CCDR, relativos aos processos de contraordenação (PCO) instaurados na sequência das intervenções da empresa visada, foram concluídos com decisão final.

Das decisões tomadas nos PCO e na sequência da confirmação da condenação pelo Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, foi imposta a sanção acessória de reposição dos danos ambientais causados no Sapal Oeste, que a empresa cumpriu com a apresentação e execução do "Programa de reposição das condições anteriores - Sanção acessória do processo de contraordenação n.º 4/2007 REN".

A concretização dos trabalhos foi acompanhada por estes Serviços, com participação do ICNF, em dois momentos (28/11/2016 e 20/02/2017) e após a sua finalização (em visita de campo de 28/07/2017), com validação e conclusão administrativa do processo.

Para além dessa sanção acessória, na decisão final dos restantes PCO foi entendimento destes Serviços que a obrigatoriedade de reposição das condições anteriores à prática dos factos não seria a solução adequada, no pressuposto de que a movimentação de maquinaria em zonas ecologicamente sensíveis se afiguraria conflituante com a regeneração natural entretanto verificada nas áreas afetadas, tendo-se definido, contudo, a proibição de passagem e movimento de máquinas nas áreas referentes aos PCO n.ºs 003/2007 RN 2000 e n.º 003/2008 RN 2000, por um de três anos, sendo que não se constataram registos de eventual incumprimento dessa proibição.

Para além da constatação do cumprimento da obrigatoriedade de apresentação do programa de reposição para o Sapal Oeste, propõe-se a emissão de posição favorável ao relatório de "Avaliação do estado de conservação dos habitats naturais e semi-naturais e das espécies do anexo II da Directiva Habitats na Quinta da Rocha (Ria de Alvor)", extensível à identificação e cartografia dos habitats classificados e das espécies protegidas nele contido.

A atividade agrícola - para que o sistema geral de drenagem da propriedade foi concebido - deixou de ser praticada há décadas, considerando-se que o relatório de avaliação apresentado contém indicadores que se consideram interessantes para a elaboração, desejável, de um futuro plano de gestão ambiental para a Quinta da Rocha - com vista à consolidação e nalguns casos regeneração, tanto quanto possível, dos habitats da Quinta da Rocha. Este entendimento é também partilhado pelo ICNF, de acordo com o parecer a que se fez referência em I.2.1.

Propõe-se a emissão de parecer favorável, concordante com a pronúncia de teor igualmente favorável emitida pelo ICNF.

Reitera-se a sugestão feita para a retirada do relvado instalado na área de ocorrência da *Linaria algarviana*, concordante com a sugestão do ICNF, pelas razões apontadas em II.2.1.4.



Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)

Anexos:

- Cópias dos textos e despachos emitidos sobre as informações n.ºs I01535-201605-INF-VIG, de 18/05/2016, e I02010-201707-INF-ORD, de 21/07/2017;
- Cópia do ofício do ICNF n.º 47748/2017/DCNF-ALG/DAAF, de 25-09-2017.